



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0001 Giroto

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0001/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do CPF n.º 145.268.160-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

GIROTO SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA- EPP, pessoa jurídica, com sede a Rua 14 de Agosto, n.º 1571-D/ Sala 02, Bairro Esplanada, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 00.464.219/0001-41, neste ato representada pelo sua Socia Administradora, **Sra. Izabel Griza**, portador da Cédula de Identidade n.º 3606771 e CPF n.º 007.218.639-90, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Saúde 24 hs e na Secretaria Municipal de Saúde, correspondendo a uma área de 894,02 m<sup>2</sup>**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0155/2016 - Pregão Presencial N.º 0095/2016 - Ata Registro de Preços n.º 0120/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial, vigorando por 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS.

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 13.670,00 (treze mil seiscientos e setenta reais), totalizando a importância de R\$ 164.040,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quarenta reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, conforme abaixo:

Item	Especificação dos Serviços/Locais	Unid.	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Saúde 24hs e na Secretaria de Saúde, compreendendo 894,02 m <sup>2</sup> , localizada na Coronel Santos Marinho, 116, Centro, Xanxerê/SC. Os Serviços deverão ser executados com 04 (quatro) funcionários com escala de 6x12 e 12x24, de Segunda a Segunda na Unidade 24 Horas e 06 a 08 horas de Segunda a Sexta na Secretária de Saúde.	Mês	12	13.670,00	164.040,00



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Subcláusula Única** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº **AJG 025/2017** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira**- A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### CLAUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO E FREQUENCIA DOS SERVICOS:

- **Diariamente:**

- Limpar pisos de toda a unidade com panos úmidos e saneantes e/ou desinfetantes, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante as 24 h do dia;

- Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc;

- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos banheiros e pias das salas.

- Banheiros lavar com água e sabão ou detergente, e água sanitária nos vasos.Se necessário, utilizar escova para remover crostas dos rejuntas e lajotas;

- Leitos quando há alta de pacientes: desinfecção com álcool a 70 % e trocas de roupas de cama.

- Retirar lixos e realizar destinação correta e repor sacos lixo conforme especificidade da lixeira;

- Lavar panos e tapetes diariamente ou quando necessário;

- Contagem,encaminhamento, separação e guarda de roupas das unidades;

- **Semanalmente:**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Realizar limpeza terminal de tetos, janelas, vidraças, portas, rodapés, interruptores, bocais e mobiliário de áreas críticas: sala de triagem, sala de emergência, sala de procedimentos, posto de enfermagem, sala de observação, consultório médico, CME.
- Limpeza de vidraças (portas e janelas) de áreas internas;
- Lavagem de calçadas 1 x por semana e quando necessário;
- **☑ Quinzenalmente:**
  - Realizar limpeza terminal de paredes, tetos, janelas, vidraças, portas, rodapés, interruptores, bocais e mobiliário da recepção do 24 hs; e copa
  - Realizar limpeza de saboneteiras, bebedouros e porta papel toalhas;
- **☑ Mensalmente:**
  - Realizar limpeza terminal de paredes, tetos, janelas, vidraças, portas, rodapés, interruptores, bocais e mobiliário de corredores, expurgo, salas administrativas, farmácia, descansos e recepção da secretaria;
  - Remover o pó de persianas com equipamentos e acessórios adequados;
  - Limpar luminárias, placas, refletores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Prestar os serviços de **Limpeza, Asseio e Conservação Predial** de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- b) Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual;
- c) Substituir ou refazer à suas expensas quaisquer materiais ou serviço que tenha sido rejeitado pela Fiscalização, mesmo que já tenha sido colocado ou executado;
- d) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- e) **Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;**
- f) **Executar todos os serviços com sua respectiva frequência conforme o item 25 do Edital;**
- g) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- h) Permitir a contratante a fiscalização dos serviços;
- i) Responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, bem como reparar tais danos a suas expensas;
- j) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- k) Apresentar os funcionários pela realização dos serviços, através de um representante da empresa, ao responsável da Unidade de Saúde 24hs e/ou Secretaria de Saúde, antes do início dos serviços;
- l) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- m) **Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, cópias dos documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e Comprovante de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- n) **Cumprir com as NR's - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;**
- o) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria de Saúde do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- p) Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;
- q) Atender de imediato às solicitações da Secretaria da Educação quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- r) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar a Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local da prestação dos serviços;
- b) Fornecer os Materiais de Limpeza;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2016/2017:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
09	15.01	2.028	33900000000000	33903999000000
50	15.01	2.029	33900000000000	33903999000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato:** A Sra Cleci S. Zanin, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

É assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.  
Xanxerê-SC, em 23 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

GIROTTTO SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA- EPP  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: